

## Anexo I

### ESTATUTO SOCIAL DA SKY SEGURADORA S.A. – Microseguradora

#### CAPÍTULO I

##### Nome, Sede, Foro e Duração

**Artigo 1º** A **Sky Seguradora S.A. – Microseguradora** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Rua Coronel Alfredo Flaquer, 125 sala 101 - Centro - Santo André - SP - 09020-030.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

**Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Objeto Social

**Artigo 4º** A Companhia atuará como microseguradora na Região 7 (Estado de São Paulo), no segmento de microsseguros de danos e de pessoas, podendo como sócia ou acionista participar de outras sociedades, exceto instituições financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

#### CAPÍTULO III

##### Capital Social e Ações

**Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), dividido em 4.104.348 (quatro milhões, cento e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único:** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Assembleias Gerais

**Artigo 6º** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o dia 31 de março ao

término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 1º** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

**Parágrafo 2º** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

**Parágrafo 3º** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

**Artigo 7º** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

**Artigo 8º** Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias.

**Artigo 9º** Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- (b) a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia;
- (e) a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer executivo ou administrador da Companhia;
- (d) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia;
- (e) qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia;
- (f) qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia;
- (g) qualquer alteração de disposição do Estatuto Social da Companhia;
- (h) qualquer aumento ou redução do número de Ações Ordinárias de emissão da companhia;
- (i) aprovação sobre a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto; e
- (j) resgate, compra ou de outra forma aquisição de quaisquer Ações Ordinárias ou outros títulos de capital de emissão da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação à cessação da prestação de tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência;

## **CAPÍTULO V**

### **Administração**

**Artigo 10º** A Companhia será administrada pela Diretoria.

**Artigo 11º** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Diretoria**

**Artigo 12º** As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores

e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

**Artigo 13º** Além de outras atribuições estatutárias, o diretor de supervisão será responsável, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, por:

- (a) definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios;
- (b) estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos;
- (e) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos;
- (d) avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade;
- (e) acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente;
- (f) implantar política de prevenção contra fraudes; e
- (g) implantar política de subscrição de riscos.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos.

**Artigo 14º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que serão designados especificamente como: (i) diretor de supervisão, que desempenhará as funções específicas do diretor de fiscalização e controle, estabelecidas na Carta-Circular n. 1/2016/Susep-Cgrat de 29 de fevereiro de 2016, quais sejam: (a) responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei 9.613/1998, Circular Susep 612/20 e demais regulamentações específicas); e (b) responsável pelos controles internos da Companhia; e (ii) diretor administrativo e financeiro, que desempenhará as funções específicas do diretor executivo e operacional, previstas na Carta-Circular n. 1/2016/Susep- Cgrat de 29 de fevereiro de 2016, quais sejam: (a) responsável pelas relações com a SUSEP; (b) responsável técnico; (c) responsável administrativo financeiro; (d) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (e) responsável pelo compartilhamento – Open Insurance; (f) responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados; (g) Responsável pela Política Institucional de Conduta, previsto na Resolução nº 382, de 4 de março de 2020; e (h) responsável pelo cumprimento da Resolução nº 383, de 20 de março de 2020. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela

Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

**Artigo 15º** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo 15 acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído, sendo que somente será investido nas suas funções após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados, na forma da regulamentação aplicável em vigor.

**Artigo 16º** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 9º.

**Artigo 17º** Observado o disposto no Artigo 9º, a Companhia poderá ser representada e obrigar-se-á a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- (a) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores;
- (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com poderes específicos; ou
- (c) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos.

**Parágrafo Único** A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

**Artigo 18º** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 19º** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3

(três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII

### Ouvidoria

**Artigo 20º** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo.

**Parágrafo 1º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo 2º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

**Artigo 21º** São atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (e) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia;
- (e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima;
- (h) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as

proposições de que trata o item (h) acima.

## **CAPÍTULO IX**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

**Artigo 22º** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (a)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b)** pelo menos 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado, que poderá ser distribuído no decorrer de cada exercício social, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (c)** o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

**Parágrafo 2º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

**Parágrafo 3º** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO X**

### **Auditoria**

**Artigo 23º** A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia, em conformidade com a Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021.

## **CAPÍTULO XI**

### **Liquidação**

**Artigo 24º** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor. Cabendo a SUSEP processar a liquidação da sociedade e a consequente nomeação de liquidantes.

**CAPÍTULO XII**  
**Jurisdição e Solução de Conflitos**

**Artigo 25º** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

**Artigo 26º** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo André, 25 de outubro de 2024.

LEANDRO TAKEO Assinado de forma digital  
por LEANDRO TAKEO  
TAMAI:21869482 TAMAI:21869482816  
816 Dados: 2024.10.25  
13:49:20 -03'00'

**LEANDRO TAKEO TAMAI**

THIAGO Assinado de forma  
digital por THIAGO  
MONARO:28 MONARO:28735289821  
735289821 Dados: 2024.10.25  
13:55:51 -03'00'

**THIAGO MONARO**

FERNANDO Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
HENRIQUE BORGES HENRIQUE BORGES E  
E SILVA:05765642659  
SILVA:05765642659 Dados: 2024.10.25  
13:48:04 -03'00'

**FERNANDO HENRIQUE BORGES E SILVA**